

Art. 2.º — Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (16) dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1.968).

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes

Elina de Campos

Juarez Magalhães de

Almeida

DECRETOS:

DECRETO N.º 261

"Aprovação de loteamento"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 11770, de 14-5-68, em que o Sr. Geraldo Bibiano e Outros, requer aprovação de loteamento,

DECRETA: —

Art. 1.º — Fica aprovado o loteamento, denominado **SETOR URIAS MAGALHAES**, situado na zona norte, desta Capital.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de 1.968. (mil novecentos e sessenta e oito). (4-9-1.968).

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito Municipal

Juarez Magalhães de

Almeida

Sec. M. V. O. Públicas.

DECRETO N.º 269

DECRETO N.º 263-68

"Abre Crédito Especial"

O Prefeito Municipal de Goiânia no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n.º

3.965 de 19 de agosto de 1.968;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um Crédito Especial na importância de NCr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros Novos) para fazer face as despesas oriundas do processo n.º 013944-68, sob a seguinte classificação:

2.9.3.1.40-0.9-Encargos

Diversos.

3.1.40-11-Reposições, Restituições e Indenizações.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos disponíveis, resultante do provável excesso de arrecadação, apurado através de índices técnicos, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este Decreto

entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de 1.968.

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sec. Mun. Fazenda

Juarez Magalhães Almeida

Sec. Mun. da S. M. V. O. P

Sebastião Arantes — Sec.

Mun. da Administração.

DECRETO N.º 228

"Da Nova Redação a Decreto"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo segundo do decreto n.º 143, de 23-5-68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, resultantes do excesso de ar-

recadação, apurado conforme índices técnicos, levantado no corrente ano financeiro".

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 1968.

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito

Sebastião Arantes —

Sec. Munic. de Administ.

Ovídio Antônio de Angelis

Sec. Munic. da Fazenda

DECRETO N.º 116

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 001311-68, resolve aposentar a Sra. **RAQUEL DE FREITAS FERREIRA** no cargo de Inspeção de Alunos do Curso Primário, nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), nos termos do artigo 176, inciso III e artigo 146, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, fixando-lhe os proventos em NCr\$ 1.333,56 (um mil, trezentos e trinta e três cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) anuais, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao 1.º de agosto de 1.968.

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito

Elina Campos

Secretária Municipal de

Educação e Cultura

Sebastião Arantes —

Secretário Municipal de

Administração

DECRETO N.º 240

Fixa percentagens de participação na arrecadação para as várias Categorias do Fisco Municipal.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1.968,

DECRETA:

Art. 1.º — As categorias abaixo relacionadas ficam concedida a participação na arrecadação de tributos municipais nas bases que se seguem:

a) — Aos Fiscais de Renda, incidente sobre a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença, excluída a das seções 6.a, 1.a e 8.a, da Lei n.º 3.549, de 30 de novembro de 1.966:

I — até NCr\$ 120.000,00 mensais — NCr\$ 450,00

II — pelo que exceder de NCr\$ 120.000,00 mensais até NCr\$ 150.000,00 mensais 0,2%.

III — acima de NCr\$ 150.000,00 mensais — 0,3%

b) — Aos Fecais Lançadores, incidente sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, com exceção da arrecadação em Dívida Ativa:

I — até NCr\$ 320.000,00 mensais — NCr\$ 160,00

II — pelo que exceder de NCr\$ 320.000,00 mensais — 0,06%.

c) — Aos Exatores, incidentes sobre a arrecadação total de todas as Coleitorias:

1 — Primeira Categoria:

I — até NCr\$ 550.000,00 mensais — NCr\$ 179,00

II — acima de NCr\$ 550.000,00 mensais — 0,07%

2 — Segunda Categoria:

I — até NCr\$ 550.000,00 mensais — NCr\$ 179,00

II — acima de NCr\$ 550.000,00 mensais — 0,04%

3 — Terceira Categoria:

I — até NCr\$ 550.000,00 mensais — NCr\$ 179,00